

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

5
MAI

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

10
MAI

AT // Declaração Mensal de Renunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
MAI

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

Segurança Social – Independentes – Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março de 2022 (declaração de substituição).

Modelo 11

Entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

22
MAI

Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IRC - IRS // Retenções na fonte

Pagamento das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

IVA // Declaração Periódica

- Entrega da declaração referente ao mês de março
- Entrega da declaração referente ao 1º trimestre

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA // Pequenos retalhistas

Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas, consoante haja ou não imposto a pagar, respeitante ao 1º trimestre.

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
MAI

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao mês de março
- Pagamento do IVA referente ao 1º trimestre

31
MAI

IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior e não optar por pagar a sua totalidade neste prazo.

IUC // Imposto Único de Circulação

Liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Modelo 18

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emittentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).

IRC // Modelo 22

Entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Modelo 54 - Country-by-Country Report

Comunicação da identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2022.

Adicional ao IMI

Entrega da "Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto" para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.

IPSS // Contas anuais

IPSS - Contas anuais referentes ao ano anterior - Aplicação OCIP - Sítio da Segurança Social.

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 12/2023, de 28 de março

Alteração à Lei n.º 2/2013, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Lei n.º 13/2023, de 03 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Portaria n.º 99/2023, de 03 de abril

Aprova o Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Setor das Pescas e da Aquicultura pelos custos

adicionais de produção resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia.

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/M, de 03 de abril

É fixado em € 850 (oitocentos e cinquenta euros) o valor do metro de construção para o ano de 2023 na Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 99-A/2023, de 03 de abril

Suspende a atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2023/A, de 04 de abril

Altera o DLR n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, que estabelece o sistema de incentivos à produção de energia a

partir de fontes renováveis dos Açores - PROENERGIA.

Portaria n.º 101/2023, de 11 de abril

Aprova o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos Portugal Events.

Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril

Adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Lei n.º 17/2023, de 14 de abril

Procede à aplicação transitória de isenção de IVA a certos produtos alimentares durante o período de 18.04.2023 a 31.10.2023.

Portaria n.º 109/2023, de 19 de abril

Procede à alteração e republicação da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que regula a medida Compromisso Emprego Sustentável.

Despacho n.º 4732-A/2023, de 19 de abril

Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte do continente.

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2023/A, de 20 de abril

Açores - Cria a medida RECONVERTER PRO, que visa o estímulo à reconversão profissional dos desempregados, através da promoção de estágios em contexto real de trabalho.

ESNL - DISPENSA DA ENTREGA DA MODELO 22 DO EXERCÍCIO DE 2022

As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo que nos estamos a referir são aquelas entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, que em caso algum distribuíam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, nomeadamente as associações, fundações, casas do povo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

Quando estas entidades usufruem unicamente rendimentos não sujeitos a IRC, como as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários, encontram-se dispensadas da entrega da declaração de rendimentos modelo 22.

Atenção que os donativos são rendimentos isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a declaração modelo 22 com o anexo D.

MODELO 22 DE 2022 - EMPRESAS NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL

As empresas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, estão obrigadas a entregar a modelo 22 do exercício de 2022 até ao último dia do mês de maio de 2023, e pagar o IRC respetivo no mesmo prazo sempre que obtenham os seguintes rendimentos:

- Rendimentos prediais derivados de imóveis localizados em Portugal;
- Às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis localizados em Portugal;
- Ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, quando, em

qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em Portugal, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis;

- Rendimentos de aplicação de capitais e rendimentos provenientes de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

CST - CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE TEMPORÁRIA

A CST sobre os setores da energia e da distribuição alimentar, são aplicáveis aos lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023.

A taxa da CST é de 33 %, apesar de ser só paga até ao final do mês de setembro do corrente ano, deve ser registada nas contas de 2022 quando devida, não sendo dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC (Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro).

FCT E FGCT

As entregas ficam suspensas a partir de 01 de maio de 2023, de acordo com o artigo 32.º da lei n.º 13/2023, de 03 de abril.

DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE LINHAS TELEFÓNICAS PARA CONTACTO DO CONSUMIDOR

Alterações ao DL n.º 59/2021 introduzidas pela Lei n.º 14/2023 - As obrigações de divulgação apenas se aplicam nas relações estabelecidas entre fornecedores de bens e serviços e consumidores (particulares), excluindo as relações entre fornecedores de bens e serviços que sejam comerciais ou de prestação de serviços.

A partir do dia 07 de abril passam a ser significativamente reduzidos:

- Os locais de divulgação das linhas telefónicas, estando limitados ao sítio do fornecedor na internet e aos contratos escritos celebrados com o consumidor, em qualquer caso, quando aplicável;
- Os montantes das coimas - passam a ser consideradas contraordenações leves (e não graves).

Deixa de ser necessário a partir dessa data, a disponibilização e divulgação de linhas telefónicas nas faturas e em comunicações escritas com o consumidor.

Informação a divulgar: Números telefónicos disponibilizados, aos quais deve ser associada informação clara, visível e atualizada relativa ao preço das chamadas, nomeadamente:

- Chamada gratuita;
- Chamada para a rede fixa nacional;
- Chamada para rede móvel nacional.

ATUALIZAÇÃO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO

A Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril - Fixa a atualização do subsídio de refeição em € 6,00, a 1 de janeiro de 2023, aos trabalhadores da Administração Pública.

O subsídio de refeição está excluído de tributação em sede de IRS, na parte em que não exceda o limite legal estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública ou em mais 60% deste, sempre que seja atribuído através de vales de refeição:

- Quando pago em dinheiro: 6,00€
- Quando pago em Vales de Refeição: 6,00 € + (6,00 x 60%) = 9,60 €

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO